



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 003/2016

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº. 12/2003 – CONSUNI;

Considerando o que consta no Protocolado nº. 23068.732449/2016-27;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as normas eleitorais para o processo de escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho Departamental do CCAE da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

DIRCEU PRATISSOLI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO N°. 003/2016

Estabelece Normas Eleitorais para escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo no conselho departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I

Dos Candidatos

Artigo 1º - Os candidatos a Representante do Corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE-UFES deverão satisfazer as seguintes condições:

- § 1º. Ser Servidor técnico-administrativo da UFES, lotado no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES e estar em pleno exercício de suas funções;
- § 2º. Não estar afastado ou cedido a outra Instituição Pública ou Privada;
- § 3º. Não pertencer à comissão eleitoral;

TÍTULO II

Da Inscrição Dos Candidatos

Artigo 2º - A inscrição das candidaturas deverá ser formalizada sob a modalidade de chapa (um titular e um suplente), na Secretaria do CCAE-UFES no período de 16 e 17 de junho de 2016, das 9h às 16h.

Artigo 3º - A comissão eleitoral homologará as inscrições e as chapas receberão a confirmação de suas candidaturas no dia 20 de junho de 2016.

TÍTULO III

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - Constituem o Colégio Eleitoral todos os servidores técnico-administrativos regidos pelo Regime Jurídico Único, lotados no CCAE-UFES em data anterior à data de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO IV

Da Campanha

Artigo 5º - A propaganda eleitoral não poderá danificar o patrimônio do CCAE-UFES.

Artigo 6º - Os candidatos que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos a sanções que variarão da advertência à impugnação da candidatura a juízo da Comissão Eleitoral e ratificada pelo Conselho Departamental do CCAE-UFES.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral será feita, exclusivamente, através de mídia eletrônica e expressão oral.

TÍTULO V

Da Votação

Artigo 8º - O representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE-UFES será escolhido em processo de eleição direta, com voto secreto, pelos servidores técnico-administrativos.

Artigo 9º - Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira funcional;

Artigo 10º - Será declarada vencedora a chapa (titular e suplente) que obtiver a maior quantidade de votos válidos;

Artigo 11º - No caso de haver empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possuir o maior tempo de serviço no CCAE-UFES; persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular for o mais idoso;

TÍTULO VI

Da Composição da Seção Eleitoral

Artigo 12º - A seção eleitoral será composta de um presidente e de um mesário.

Artigo 13º - Cada membro da seção eleitoral terá um suplente.

Artigo 14º - Na ausência de inscritos, o Conselho Departamental irá indicar os membros da seção eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO VII

Do Calendário Eleitoral

Artigo 15º - O pleito será realizado no dia 21/06/2016.

Artigo 16º - Haverá uma urna única no CCAE, sendo que será disponibilizado transporte para os servidores lotados em outros setores, como o Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, das áreas experimentais de Rive e de São José do Calçado e do Hospital Veterinário.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 17º - As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Artigo 18º - Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Departamental do CCAE-UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II
RESOLUÇÃO N.º. 003/2016

CRONOGRAMA

Registro de Chapas: dias 16 e 17/06/2016, na Secretaria do CCAE-UFES, no horário de 9h às 16h.

Eleições: Dia 21/06/2016, no horário de 9h às 16h, no hall de entrada do Prédio Central.